

EMENDA AO SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI N° 7.431, DE 2006 (Apenso o PL nº 619, de 2007)

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. Somente farão jus ao piso salarial profissional nacional estabelecido no art. 1º desta Lei, os profissionais do magistério público da educação básica considerados aprovados em Exame Nacional de Conhecimentos, a ser oferecido anualmente pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O Exame Nacional de Conhecimentos referido no **caput** deste artigo será específico para cada uma das áreas de licenciaturas e para os diversos níveis da educação básica, devendo avaliar os conhecimentos pedagógicos e de conteúdo dos profissionais do magistério público da educação básica nas respectivas áreas temáticas.”

JUSTIFICAÇÃO

A fixação de um piso nacional de salários para os profissionais do magistério público da educação básica é uma antiga e justa reivindicação que foi contemplada na Emenda Constitucional n.º 53 de 2006, que instituiu o Fundeb. Entretanto, a sociedade brasileira está impactada pelas recentes divulgações de resultados de processos avaliativos de alunos que mostram resultados

desastrosos em relação aos níveis de aprendizagem que seriam considerados adequados para as diversas séries da educação básica. Um dos problemas mais freqüentemente apontados em todos os diagnósticos sobre as causas de tão deplorável situação é justamente a qualidade da formação dos professores.

Esta Emenda procura equacionar tão importante problema ao determinar que o Ministério da Educação organize um Exame Nacional de Conhecimentos para os profissionais do magistério público da educação básica, ao qual os professores se submeterão voluntariamente, como condição para terem acesso a essa conquista tão importante - que é o piso salarial nacional profissional. Muitos benefícios derivarão desta alteração proposta, citamos alguns:

1. O Ministério da Educação, através dos exames que forem anualmente realizados nas várias áreas de licenciaturas, fixará parâmetros nacionais de qualidade que passarão a ser adotados e seguidos por todas as escolas de formação de professores do país.

2. O estabelecimento do Piso Salarial Profissional Nacional não se constituirá apenas num aumento do gasto público em educação, mas terá uma contrapartida real e imediata na melhoria dos índices de aprendizagem dos alunos de nossas escolas públicas.

3. A vinculação do Piso Salarial Profissional Nacional ao atingimento de padrões nacionais de qualificação de nossos profissionais do magistério haverá de constituir-se em notável estímulo para que busquem o seu aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos.

4. Estabelecer-se-á um equilíbrio entre benefícios, responsabilidades e resultados educacionais para nossas crianças e jovens associados à consecução de tão justa aspiração de nossos professores.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2007.

Deputado **PAULO RENATO SOUZA**
(PSDB/SP)